

## PORTARIA N° 052/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para executar funções relacionadas à gestão dos contratos, baixam as seguintes determinações;

Art. 1º Designar Wenderson Apelfeler Lessa como Gestor dos seguintes Contratos e Ata de Registro de Preços:

CONTRATOS	
CONTRATO	OBJETO
50973/2014	Energia elétrica
010/2016	Vale Alimentação e Refeição
012/2017	Prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens
014/2017	Locação do imóvel para funcionamento da Sub Cascavel
024/2017	Guarda, conservação e gerenciamento de documentos físicos ou digitais e meios de armazenamento utilizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
9912392563	Serviços de Correios
004/2018	Locação do imóvel para funcionamento da Sub Maringá
CE 04/2019	Prestação de serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário
019/2020	Locação de vagas de estacionamento para os veículos oficiais da Subseção Cascavel
023/2020	Prestação de serviços de pesquisa, leitura e entrega diárias de publicações jurídicas realizadas pelos órgãos do poder judiciário
001/2021	Prestação de serviços de estacionamento coberto para 1 (um) veículo oficial do Coren/PR – Coren Móvel, modelo IVECO, placa ATQ 8993
ARP	
001/2020	Medicina do Trabalho

Art. 2º Compete ao Gestor de contratos conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; promover reunião inicial com a

1



contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; acompanhar, em conjunto com o fiscal, o saldo do contrato; analisar e encaminhar, para aprovação pela autoridade competente, os pedidos de reajuste, repactuação e demais ações que ensejarem aditivo/apostilamento ao contrato; tomar decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato; impulsionar, com a devida fundamentação, a abertura de Processos Administrativos de apuração de responsabilidade e eventuais sanções ao contratado e realizar as demais atividades ligadas ao exercício da função.

**Art. 3º** Os empregados incumbidos do desempenho de gestor de contratos responderão nos âmbitos administrativos, penal e civil.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

RITA SANDRA FRANZ

Presidente

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL

Secretário